



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 041/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL ROBSON TADEU MARANI 07534320640.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o **Sr. LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade de Mirai / MG, inscrito no CPF sob o n.º 020.885.336-72, e o Microempendedor Individual **ROBSON TADEU MARANI 07534320640**, inscrito no CNPJ nº 27.235.177/0001-23, com sede na Rua João Marcelino dos Santos, nº 71, Distrito de Santo Antônio do Rio Preto, Município de Mirai - MG, denominado **CONTRATADO**, representada pelo Titular **ROBSON TADEU MARANI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 075.343.206-40 e da C.I. nº MG - 12.106.391 SSP/MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 011/2018, Dispensa nº 002/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente a contratação de empresa para a locação de 01(um) veículo com capacidade mínima para 09(passageiros) passageiros - através da Secretaria Municipal de Educação, para transportes de alunos residentes no Distrito de Santo Antônio do Rio Preto, Mirai - MG, que estão cursando o ensino superior, e/ou técnico, na cidade de Muriaé - MG, pelo prazo de 90(noventa) dias, conforme especificado abaixo:

ROTA 24: SANTO ANTONIO DO RIO PRETO COM DESTINO A MURIAÉ

LOCAÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 09(PASSAGEIROS) PASSAGEIROS - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA TRANSPORTES DE ALUNOS RESIDENTES NO DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO RIO PRETO, MIRAÍ - MG, QUE ESTÃO CURSANDO O ENSINO SUPERIOR, E/OU TÉCNICO, NA CIDADE DE MURIAÉ - MG.

SAÍDA DO DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO RIO PRETO COM DESTINO A MURIAÉ: ÀS 17:30 HORAS

SAÍDA DE MURIAÉ COM DESTINO AO DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO RIO PRETO: ÀS 23:00 HORAS.

VALOR ORÇADO POR DIA: 254,80 (duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) POR VIAGEM (IDA E VOLTA)

VALOR TOTAL CORRESPONDENTE A 20 DIAS LETIVOS: R\$5.096,00(CINCO MIL E NOVENTA E SEIS REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor total do contrato é de até **R\$5.096,00(cinco mil e noventa e seis reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento a que se refere à Cláusula Anterior será efetuado mensalmente em até 15(quinze) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal dos serviços prestados no mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA:

Ficará por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas à execução dos serviços, sendo manutenção, abastecimento, motorista e seguros, objeto do presente Contrato, bem como, os equipamentos descritos na Cláusula Primeira deverão estar preparados para prestarem os serviços de transporte escolar.

PARÁGRAFO-ÚNICO: A **CONTRATADA** quando estiver com o(s) seu(s) veículo(s) impossibilitado(s) de trabalhar, poderá substituí-lo, para que não haja atraso nos serviços.

CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeito ao parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Mirai poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ficando a firma vencedora obrigada a aceitar estas condições legais.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA:

Responderá a **CONTRATADA**, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.

CLÁUSULA OITAVA:

Os veículos locados deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento, segurança, abastecimento, com todos os equipamentos de uso obrigatório.

CLÁUSULA NONA:

Os veículos locados serão conduzidos exclusivamente por motorista(s) habilitado(s) para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Correrá por conta da **CONTRATADA** todas as despesas inerentes a utilização do veículo, como manutenção, abastecimento, lavagem, lubrificação, motorista, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária de nº. **2.04.00.12.364.0008.2.0035 Transporte Escolar Ensino Superior - 3.3.90.39 e 2.04.00.12.361.0007.2.0034 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL 3.3.90.39 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai, MG, 16 de fevereiro de 2018.

LUIZ FORTUCE

Prefeito de Mirai – CONTRATANTE

ROBSON TADEU MARANI 07534320640

Titular: ROBSON TADEU MARANI - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai-MG, 16 de fevereiro de 2018.

DR. RICARDO OLIVEIRA ZANELLA
Advogado OAB/MG 92.615